



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 907

De 7 de dezembro de 1960

Dispõe sobre concessão de licença
à funcionária gestante.

Artigo 1º - À funcionária pública gestante se
rá concedida, mediante inspeção médica, licença de 120 -
(cento e vinte) dias com vencimentos integrais.

Parágrafo único - O disposto neste artigo es-
tende-se, nas mesmas condições, às servidoras extra-nume-
rárias (mensalistas, diaristas, contratadas e tarefeiras).

Artigo 2º - Salvo prescrição médica em contrá-
rio, a licença será concedida no início do oitavo mês de
gestação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Jai Wellington Pinto
Proj. Lei 217/60
Proc. 271/60